



ANEXO III - MODELO

FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 24/2019 - DE 7/11/2019 a 23/12/2019

NOME: Karen Alves de Souza

<input type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário <input type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input checked="" type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor		
Consulta Pública sobre proposta de regulamentação associada ao descomissionamento de instalações de exploração e produção e à alienação e reversão de bens		
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Secção I - Disposições Gerais	Excluir - Parágrafo único. As instalações de exploração e de produção não integrantes de áreas sob contrato também estão sujeitas à observância desta Resolução.	Estas instalações são autorizadas no âmbito do Comitê CAINI e não são objetos dos Contratos de Concessão de E&P.
Seção III – 1º	Excluir – Os PDIs de instalações de produção marítimas e terrestres não integrantes da área sob contrato deverão atender aos prazos e condições estabelecido nos incisos I e II deste artigo, conforme o caso.	Estas instalações são autorizadas no âmbito do Comitê CAINI e não são objetos dos Contratos de Concessão de E&P
Seção I – Art. 5º.	Alterar: O Programa de Desativação das Instalações deverá estar de acordo com o sistema de gestão de segurança e meio ambiente que atenda às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, bem como, com o sistema de gestão de Responsabilidade Social e	Para alinhar com o contrato de concessão, a partir da 12ª foi introduzido na Clausula Vigésima Primeira, item 21.7 que o Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de Responsabilidade Social e sustentabilidade que atenda às diretrizes da Responsabilidade Social e à Legislação

	sustentabilidade que atenda às diretrizes para alcançar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.	Aplicável. Ademais, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, também conhecidos como Objetivos Globais, são um chamado universal para ação contra a pobreza, proteção do planeta e para garantir que todas as pessoas tenham paz e prosperidade. Alcançar os ODS requer a parceria de governos, setor privado, sociedade civil e cidadãos comuns para garantirmos que deixaremos um planeta melhor para as futuras gerações.
Seção I – Art. 7º	Alterar: Todas as etapas e atividades previstas no descomissionamento poderão ser fiscalizadas diretamente pela ANP, ou mediante convênio com órgãos da União ou Estados ou do Distrito Federal.	Para alinhar com o Contrato de Concessão.
Seção I –	Incluir: O Programa de Descomissionamento das Instalações deverá guardar estrita concordância com os demais planos e programas de trabalho e investimento exigidos e aprovados pela ANP. Ou seja o PDI deve estar de acordo com o PD, PAP, PAT...	Para alinhar com o Contrato de Concessão.

Seção I	<p>Incluir: O Projeto de Descomissionamento deve levar em consideração premissas de Economia Circular, ou seja, deve além de considerar o reuso ou reciclagem de resíduos, contemplar também, o modo de repensar todo o processo produtivo de modo a minimizar os descartes e aumentar a eficiência do uso em recursos e energia.</p>	<p>O fortalecimento dos princípios da Economia Circular no país, quanto ao desenvolvimento de fontes mais limpas de energia, se encontra em consonância com as políticas públicas, que segundo o Ministério de Minas e Energia, apresenta como estratégia-chave aumentar a participação de todos os tipos de biocombustíveis na matriz energética brasileira, a fim de conferir segurança energética e redução de emissões de gases causadores do efeito estufa. Isto pode potencializar a competitividade nacional frente ao mercado internacional, criando uma plataforma bioenergética sólida.</p>
Seção I	<p>Incluir: Toda queima extraordinária de gás natural proveniente do descomissionamento deve ser autorizada antecipadamente pela ANP. Sugiro que para campos marítimos, quando a queima for alta, seja solicitado um crédito de carbono em compensação desta queima extraordinária. A exemplo do governo colombiano que criou um sistema de taxaço para empresas que emitem acima de um limite determinado, mas permite substituir a multa por créditos de carbono. As principais metas assumidas pelo governo brasileiro são a redução de 43% nas emissões de gases de efeito estufa até 2030 e a recuperação de 12 milhões de hectares de floresta até o mesmo prazo – uma área</p>	<p>O regulamento vigente (Portaria 249/2000) e a sua revisão não contempla este tipo de queima.</p>

	equivalente ao território do Amapá.	
Seção II	Simplificar – toda a Seção II e Anexo II que trata do EJD	Simplificação Regulatória. Sugiro que o EJD detalhado conste no novo Regulamento do PAP (que já consta na agenda regulatória), uma vez que estas informações requeridas se trata de informações típicas de produção (reservatórios) e não de segurança operacional e meio ambiente. Sugiro que permaneça somente as informações necessárias para justificar o Descomissionamento em detrimento a extensão de vida útil do campo. Ademais, as Boas Práticas de Descomissionamento recomenda que
	Substituir a palavra Aprovação do PDI pela ANP pela palavra Aceitação.	Por definição contratual o Plano de Desenvolvimento é o documento em que se especifica o programa de trabalho, cronograma e respectivos investimentos necessários ao Desenvolvimento e Produção de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão, incluindo seu abandono, logo o abandono de uma concessão deve ser aprovado no PD e ratificado no PDI.
3.11.1	Excluir: Execução do Plano de Monitoramento Pós Descomissionamento será alvo de acompanhamento por parte da ANP	O acompanhamento desta atividade é atribuição do órgão ambiental, a ANP poderá solicitar informações sobre o monitoramento a qualquer tempo.
4.6.4	Alterar: A execução do Plano de Recuperação Ambiental poderá ser alvo de acompanhamento por	O acompanhamento desta atividade é atribuição do órgão ambiental, a ANP poderá solicitar informações sobre o Plano

	parte da ANP	de Recuperação a qualquer tempo.
Anexo III	Excluir: Poços abandonados permanentemente: a) Apresentar Caso	Estas informações já estão cobertas pelo SGIP.
Anexos III (7.5), IV (9) e V (4)	Alterar: Os cronogramas deverão estar de acordo com os demais aprovados nos planos e programas de trabalho e investimento exigidos e aprovados pela ANP. Ou seja, os cronogramas aprovados no PD, PAT e demais.	Para alinhar com o Contrato de Concessão.
Anexo III (7.6), IV (10) e V (5)	Alterar: As estimativas de custos deverão estar de acordo com aquelas aprovadas nos planos e programas de trabalho e investimento exigidos e aprovados pela ANP. Ou seja, as estimativas aprovadas no PD, PAT, garantia de descomissionamento e demais.	Para alinhar com o Contrato de Concessão.
Anexo IV	Alterar: Itens 4.1.3 e 4.1.4 são iguais aos 4.3 e 4.4	Corrigir itens repetidos
Incluir	A ANP disponibilizará em sua página da Internet um resumo da concepção do Programa de Descomissionamento das Instalações a ser implantado no Campo.	Para fomento de novos negócios, consulta pública, de acordo com as boas práticas da regulação.

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: descomissionamento@anp.gov.br ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.